

N. 177.—FAZENDA.—EM 28 DE MARÇO DE 1879.

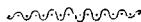
Defere por equidade um recurso concernente á apprehensão de um navio estrangeiro e do carregamento de farinha de mandioca, que fôra tomar sem licença, em porto não alfandegado.

Ministério dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 28 de Março de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia que o mesmo Tribunal, tendo presente o recurso transmittido com o seu officio n.º 122 de 5 de Outubro de 1878, interposto por Leonardo Ceder, da decisão da dita Thesouraria, que confirmou a da Alfandega, julgando procedente, não só a apprehensão da barca russa *Telegraph*, de que é Capitão o recorrente, como tambem do respectivo carregamento, pelo facto de ter ido sem a necessaria licença á barra de Camamu, e ali recebido 2,445 saccos com farinha de mandioca; resolveu dar-lhe provimento, por equidade, para o fim de serem entregues ao recorrente o navio e o carregamento de que se trata, visto que compunha-se este de generos nacionaes que não estavam sujeitos ao pagamento de direitos geraes, por serem destinados á Provincia de Pernambuco.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

— Communicou-se ao Ministerio de Estrangeiros para que o fizesse constar á Legação da Russia.



N. 178.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

— EM 28 DE MARÇO DE 1879.

Approva o acto da Presidencia da Provincia de Pernambuco pelo qual mandou admittir na Colonia orphanologica « Izabel », o menor Alfredo, filho da escrava Cecilia, pertencente a D. Maria dos Anjos Sá Barreto.

N. 2.—1.ª Secção.—Directoria da Agricultura.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 28 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Accuso recepção do officio de V. Ex. de 17 do mez proximo findo no qual participa ter mandado admittir na Colonia orphanologica « Izabel », o menor Alfredo.
Decisões de 1879. 45

fredo, filho da escrava Cecilia, pertencente a D. Maria dos Anjos Sá Barreto, que declarou renunciar á indemnização determinada no art. 1.º § 1.º da Lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871, e em resposta communico a V. Ex. que fica approved o seu acto.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Luis Vieira Cansansão de Sinimbu*.—Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

~~~~~

#### N. 179.— GUERRA.— EM 29 DE MARÇO DE 1879.

Declara que os exames de sufficiencia e preparatorios, feitos na Escola de Infantaria e Cavallaria do Rio Grande do Sul, devem ser aceitos na Escola Militar.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro em 29 de Março de 1879.

Declaro a V. S., para seu conhecimento e em resposta ao seu officio n. 63 de 6 do corrente, que os exames de sufficiencia e preparatorios, feitos na Escola de Infantaria e Cavallaria da Provincia do Rio Grande do Sul, devem ser aceitos nessa Escola; de accordo com o disposto no art. 20 do Regulamento approved pelo Decreto n. 6783 de 29 de Dezembro de 1877.

Deus Guarde a V. S.—*Marquez do Herval*.—Sr. Commandante interino da Escola Militar.

~~~~~

N. 180.— GUERRA.— EM 29 DE MARÇO DE 1879.

Declara que não é licito aos Commandantes de corpos desligar praças, e consideral-as aggregadas com o fim de substituil-as pelos vofuntarios, que se apresentam.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro em 29 de Março de 1879.

Ilm. e Exm. Sr.—Inteirado de quanto V. Ex. me communica em o seu officio n. 1914 de 22 do corrente, com relação ás 22 praças ultimamente chegadas das provincias do Norte, communico a V. Ex. que nesta data dirijo circular aos Presidentes daquellas provincias reiterando as ordens expedidas por este Ministerio no intuito de evitar despezas